



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

13

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 24/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 24, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Magda e dá outras providências.

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23, inciso III, da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I ao VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige à sua tramitação sob a forma de Lei Complementar. O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.

Valdemar Cardoso Neto
Valdemar Cardoso Neto
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI N° 24/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Em data de 27 de maio de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.


Victor Hugo Tardioli Costa
Presidente


José Roberto Pirota
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 24/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão da Ordem Econômica e Social, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 24, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Magda e dá outras providências.

Destaco, inicialmente, que o artigo 42 do Regimento Interno prescreve que à Comissão da Ordem Econômica e Social deve emitir parecer sobre proposição referente à assistência social. O artigo 2º, inciso I, da propositura, é claro ao estipular que, para as finalidades da lei, à defesa civil perfaz um conjunto de ações preventivas de socorro assistencial. Logo, está comprovada a competência desta Comissão para emissão de seu parecer. Pois bem. O Projeto de Lei nº 24/2025 propõe a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. O objetivo principal da norma é organizar, estruturar e integrar as ações de defesa civil no âmbito municipal, em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC). O texto legal define os conceitos relacionados à atuação da defesa civil, estabelece a composição organizacional da COMDEC, determina sua vinculação direta ao Chefe do Executivo, e prevê, ainda, a possibilidade de regulamentação por decreto, se necessário. Destaca-se, inicialmente, que a proposta encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, I e II da CF, que assegura aos entes municipais a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de estrutura organizacional da Administração Pública local se insere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo a proposição da matéria, portanto, formalmente legítima. Ademais, à Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevê a descentralização das ações de prevenção e resposta a desastres, e estabelece que os Municípios devem instituir suas coordenadorias municipais de defesa civil como órgãos integrantes do SINPDEC. Portanto, a criação da COMDEC no âmbito do Município de Magda atende à exigência legal (Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, especificamente o disposto nos seus artigos 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º). Verifico, nesse contexto, que o projeto reúne condições de ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.


JOSÉ ROBERTO PIROLA
Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

16

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 24/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

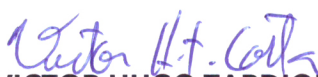
ASSUNTO: "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAGDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Em data de 27 de maio de 2025, às 17h30, a Comissão da Ordem Econômica e Social, em reunião realizada na sala destinada às Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.


VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA
Presidente


JOSÉ ROBERTO PIROLA
Vice-Presidente


NATAN PEREIRA DE ARAÚJO
Membro